



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

CONTRATO Nº 03/2018

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, CNPJ nº 01.636.891/0001-30, com endereço a Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Vereador LEANDRO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 649 – Centro, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.022.323-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.528.198-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.517.584/0001-41, com sede na Rua Caetés, nº 820 – centro – Tupã/SP, CEP: 17600-410, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 3/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO – sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do gênero, tais como SUPERMERCADOS, Mercados, Açougues, Padarias, Quitandas, Peixarias, etc, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) VS CARD ALIMENTAÇÃO – Cartão eletrônico de emissão e propriedade da VS CARD cedido à CONTRATANTE, e entregue BLOQUEADO ao USUÁRIO, para a aquisição de produtos do gênero alimentício IN NATURA em rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.
- c) USUÁRIO – pessoa física, portadora do VS CARD ALIMENTAÇÃO, emitido pela VS CARD, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;
- d) SENHA – código eletrônico secreto, determinado pela VS CARD, individualizado para cada cartão, encaminhado à CONTRATANTE, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;
- e) ESTABELECIMENTO – Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de gênero alimentício, exemplificativamente, Supermercados, Mercados, Açougues, Padarias e similares devidamente credenciados pela VS CARD;
- f) TRANSAÇÃO – Legítima operação comercial de utilização do VS CARD ALIMENTAÇÃO, entre usuário e estabelecimento credenciado, transmitida à VS CARD através de equipamentos



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

específico/rede de captura;

g) COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO – Documento impresso por equipamento específico ou impressora, emitido pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, identificando e legitimando a TRANSAÇÃO;

h) EXTRATO DO CARTÃO – relatório, emitido pela VS CARD, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no VS CARD ALIMENTAÇÃO;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, acima definido, pela VS CARD à CONTRATANTE, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: **R\$ 0,00 (zero)**

3.2. TAXA DE EMISSÃO DO VS CARD ALIMENTAÇÃO: Fica a CONTRATANTE isenta do pagamento da taxa de EMISSÃO de 1ª VIA de CARTÃO.

3.3. TAXA DE REEMISSÃO DO VS CARD ALIMENTAÇÃO: R\$ 20,00 (vinte reais), cobrada por CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO reemitido por qualquer tipo de dano, perda ou furto, cobrados da contratante na próxima fatura de recarga, cabendo à mesma cobrar ou não do seu colaborador.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS: **PRÉ PAGO** – O pagamento referente aos créditos solicitados deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido no ato do pedido, em parcela única; o pagamento deverá ser efetuado no próximo dia útil após a emissão, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 5 dias corridos, e os créditos serão disponibilizados em até 48 horas úteis após o pagamento.

3.5. Os valores creditados nos cartões BENEFÍCIO que não forem gastos/utilizados terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da recarga mais antiga, sem direito a reembolso ou devolução, permanecendo disponível durante este período para utilização em qualquer momento, desde que em rede credenciada autorizada.

3.6. Caso este contrato não seja renovado, os cartões e os créditos referentes a ele permanecerão disponíveis por mais 90 dias corridos, contados da data da formalização de rescisão contratual, sendo automaticamente bloqueados após o período.

3.7. CRÉDITO A SER DISPONIBILIZADO: Será disponibilizado mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão, valor que poderá ser menor em virtude de desconto previsto em lei municipal ou reajustado também por lei municipal.

3.8. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES: 04 (quatro)

3.9. VALOR MÉDIO ANUAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que poderá ser menor em caso de descontos previstos na legislação municipal ou reajustado também por lei municipal.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA IV – RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DO VS CARD ALIMENTAÇÃO

4.1. Os Cartões VS CARD Alimentação são fornecidos com a Relação dos Estabelecimentos Credenciados disponíveis para a sua utilização. A quantidade e localidade de tais estabelecimentos podem variar, de acordo com as condições comerciais de cada um, devendo o usuário do cartão consultar/pesquisar antes de efetuar suas compras;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA VS CARD

5.1. A VS CARD compromete-se a:

- a) Implantar e gerenciar o SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, junto à CONTRATANTE.
- b) Fornecer à CONTRATANTE o VS CARD ALIMENTAÇÃO, na quantidade requisitada, com a respectiva SENHA e relação de estabelecimentos Credenciados do CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela VS CARD.
- c) Substituir, o VS CARD ALIMENTAÇÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo VS CARD ALIMENTAÇÃO;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE a título de benefício Alimentação-convênio, a cada CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE;
- e) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada/disponibilizada à CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro, emitida conforme legislação vigente;
- f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do VS CARD ALIMENTAÇÃO;
- g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- h) Fornecer, através de seu site/portal de serviços (www.vscard.com.br), relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO;
- i) Manter em funcionamento o Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC através do telefone:(14) 3496-7001 ou pelo site: www.vscard.com.br;
- j) fornecer, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, o EXTRATO DO CARTÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação.
- l) desenvolver, em conjunto com a CONTRATANTE, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Promover o pedido de emissão do VS CARD ALIMENTAÇÃO, à VS CARD, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela VS CARD;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem creditados para cada VS CARD ALIMENTAÇÃO, através de uma das formas disponibilizadas pela VS CARD, respeitando os prazos e critérios estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

b.1) O pedido de recarga somente poderá ser cancelado/alterado pela CONTRATANTE, mediante solicitação expressa e formal caso ainda não tenha efetuado o pagamento do boleto bancário;

d) Devolver à VS CARD no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES VS CARD entregue, com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

e) Promover a entrega do VS CARD ALIMENTAÇÃO e da Senha individual exclusivamente ao USUÁRIO, certificando-se de que é o titular do Cartão, mediante assinatura da declaração de recebimento do mesmo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

e.1.) Manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela VS CARD e/ou por autoridades competentes.

f) Receber as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela VS CARD, assinando o respectivo comprovante de prestação de serviços/ Aviso de Recebimento-AR, que, para todos os efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação de serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação aplicável.

g) Promover os seguintes pagamentos:

g.1) Pagamento da TAXA DE REEMISSÃO DOS CARTÕES VS CARD ALIMENTAÇÃO, e eventuais taxas e despesas contratuais, respeitando as condições estipuladas no item 3.3 (condições gerais) deste contrato;

g.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de benefício (Alimentação), a cada VS CARD ALIMENTAÇÃO, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

h) Instruir o USUÁRIO na forma do uso do SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, inclusive no tocante ao uso do VS CARD ALIMENTAÇÃO e da SENHA, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à VS CARD ou a terceiros, pela não observância do ora disposto;

h.1.) Comunicar imediatamente à VS CARD, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do VS CARD ALIMENTAÇÃO; a VS CARD só poderá cancelar/bloquear o cartão após a comunicação da CONTRATANTE ou do USUÁRIO;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

i) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da VS CARD, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VII – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1. - Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA VS CARD ALIMENTAÇÃO, ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a VS CARD obriga-se a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, conforme os itens 3.5 e 3.6;

CLÁUSULA VIII – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

8.1.- A conclusão dos serviços objeto do presente contrato, dar-se-á, com a disponibilização dos valores determinados pela CONTRATANTE a título de benefício (Alimentação) a cada CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO.

8.2.- A VS CARD emitirá, a cada pedido, após a disponibilização dos valores determinados pela CONTRATANTE a título de Benefício-Alimentação, notas fiscais/ faturas dos serviços prestados.

8.3.- A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços, e autoriza a VS CARD a sacar contra ela título, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX – DA REMUNERAÇÃO

9.1.- A CONTRATANTE pagará à VS CARD como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) Os CARTÕES VS CARD ALIMENTAÇÃO solicitados pela CONTRATANTE que não receberem a primeira carga pelo período de 90 dias contados da data de sua entrega, serão cobrados, conforme o item 3.2 e poderão ser BLOQUEADOS ou até mesmo EXPURGADOS da base de dados do sistema VS CARD;

b) TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá o pagamento à VS CARD, de todas as taxas e tarifas acordadas neste instrumento, sob as penas da lei;

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE à VS CARD, serão efetuados no prazo estabelecido na Cláusula III do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

10.2. - Caso a CONTRATANTE atrase seus pagamentos junto a VS CARD, poderá ter



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

SUSPENSO o fornecimento/serviço contratado, cabendo a VS CARD o direito de proceder conforme estabelece a cláusula 11.3 do presente instrumento;

10.3. - Caso a VS CARD tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

10.4. – Os itens 8.1, 8.1 a e 9.1 até 9.3 não tem validade para o caso de pagamento antecipado/pré-pago por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

11.1. - O valor da TAXA DE REEMISSÃO DE CARTÃO VS CARD ALIMENTAÇÃO, estabelecidos na Cláusula III do presente contrato, exceto nos casos por defeito de emissão, serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

11.2. - No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

11.3. – Cabe às partes decidirem se haverá ou não o reajuste anual exercendo assim a liberdade de negociação, onde um novo contrato ou um aditivo deverá ser adotado em substituição ou complementação deste.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. - Além do disposto na cláusula 12.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante apresentação de aviso prévio de 30 (trinta) dias, manifestado por escrito. Permanece a obrigação da CONTRATANTE de pagar as importâncias correspondentes ao valor dos pedidos de crédito nos cartões, bem como permanece a CONTRATADA a obrigação de cumprir o previsto nos itens 3.5 e 3.6, caso exista cartões com carga remanescente.

12.3. - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos seguintes motivos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

d) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1.- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato ensejará a CONTRATADA o pagamento de multa de 10% do valor do presente contrato, valor esse que será corrigido com juros de 1% ao mês e acrescidos de correção monetária e ainda ser ressarcida por eventuais prejuízos que vier a suportar.

CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Fica nomeado em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 o servidor **Carlos Henrique Lopes Bogalhos**, Contador da Câmara Municipal de Salmourão, como responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA XV – DO FORO

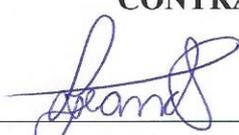
15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

Salmourão, 09 de outubro de 2018.



VS CARD ADM. DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



